



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
2009 / 2012  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Lei nº 896/09, de 20 de Janeiro de 2009.

*“Estabelece valores de diárias e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam estipulados os valores de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores, Chefes de Departamentos, Assessores e Servidores em geral, quando em viagem a serviço da Prefeitura Municipal de Alvorada, conforme quadros abaixo:

<b>I - Prefeito e Vice - Prefeito</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	280,00
Ao interior do Estado do Tocantins	170,00
A outras Capitais do Brasil	550,00
Ao interior de outros Estados	200,00
A cidade de Gurupi	80,00

<b>II - Secretários</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	200,00
Ao interior do Estado do Tocantins	95,00
A outras Capitais do Brasil	280,00
Ao interior de outros Estados	105,00
A cidade de Gurupi	70,00



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**  
**2009 / 2012**  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



<b>III - Diretores, Coordenadores, Assessores e Chefes de Departamentos.</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	125,00
Ao interior do Estado do Tocantins	85,00
A outras Capitais do Brasil	190,00
Ao interior de outros Estados	85,00
A cidade de Gurupi	70,00

<b>IV - Servidores em Geral.</b>	
<b>Destino da Viagem</b>	<b>Valor em R\$</b>
A capital do Estado do Tocantins	105,00
Ao interior do Estado do Tocantins	75,00
A outras Capitais do Brasil	110,00
Ao interior de outros Estados	75,00
A cidade de Gurupi	60,00

§ 1º - Será considerada, 01 (uma) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno ao Município tenha decorrido no mínimo 12 (doze) horas.

§ 2º - Será considerada 1/2 (meia) diária as viagens cujo intervalo compreendido entre a saída e o retorno do Município tenha decorrido no mínimo 06 (seis) horas.

Art. 2º - Os abastecimentos de veículos para fins previstos na presente Lei, não serão incluídos no valor da diária.



**Estado do Tocantins**  
**Prefeitura Municipal de Alvorada**  
**2009 / 2012**  
CNPJ: 01.800.242/0001-22



Art. 3º - O controle das diárias será feito através de portarias previamente emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de Janeiro de 2009.





Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
2009 / 2012  
CNPJ: 01.800.24210001-22



## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº. **896/09**, a qual “Estabelece valores de diárias e dá outras providências”. Foi Afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta cidade.

Alvorada – TO, 20 de Janeiro de 2009.



*Hélen Lucia de Rezende Marques*  
HÉLEN LUCIA DE REZENDE MARQUES  
Sec. de Adm.e Finanças